

Lei Municipal nº 086/2024

PUBLICADO
Data: 01/07/2024
Servidor: _____
Matr. Nº _____
Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Política Nacional Aldir Blanc”.

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$54.330,40 (Cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos), destinado a atender as despesas com “**Política Nacional Aldir Blanc**”, decorrente de recursos da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	2: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes		
Unidade	05: Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo		
Sub-Unidade	01: Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo		
Função	13: Cultura		
Sub-Função	392: Difusão Cultural		
Programa	005: Cultura – Nossa História		
Atividade	2.0100: Política Nacional Aldir Blanc		
Elemento	3.3.90.31: Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. O	R\$	43.464,00
Elemento	3.3.90.48: Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física	R\$	10.866,40
TOTAL		R\$	54.330,40

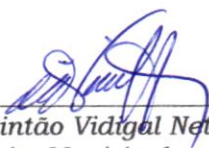
Art.2º. Constitui fonte de recurso para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$54.330,40 (Cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos) em conformidade com o inciso “II” do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do art 7º e 1º do art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Fica incluído nos Anexos da Lei nº 028/2021, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 061/2023, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 1] de julho de 2024.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal